

Lei nº 404.

de 4 de novembro de 1959

Isenção de Imposto Predial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Pre-

feito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam isentos, por cinco anos, de pagamento do imposto predial devido ao Município, os prédios e terrenos de propriedade da Sociedade de Educação Integral Feminina, onde funciona o Colégio Sagrado Coração de Jesus, situado no Município,

Parágrafo único — A presente isenção aplica-se as importâncias já lançadas, inclusive encaminhadas à sobrança judicial que, por via desta lei, consideram-se canceladas.

Artigo 2º — Igual benefício estende-se às demais entidades educacionais deste Município, que possuam prédio e se equiparem a Sociedade de Educação Integral Feminina.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 4 de novembro de 1959

Luiz Guina Luz

Prefeito Municipal

Silva Mendes Salen

Secretário da Prefeitura